DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9701/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15336/2017
PROTOCOLO	: 1832700
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 65/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: AUTO ELÉTRICA OURO VERDE LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 138.410,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 65/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados** e **Auto Elétrica Ouro Verde LTDA - ME**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de auto elétrica e aquisição de peças a ser realizadas e utilizadas em veículos pertencentes à Prefeitura Municipal, com valor contratual no montante de R$ 138.410,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e dez reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 16/2017, da formalização do Contrato Administrativo n.º 65/2017 (1ª e 2ª fases) e do Termo de Apostilamento (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA –6ICE –65678/2017 (pp. 332/336), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 17983/2018 (pp. 357/358), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e do Termo de Apostilamento.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade das reportadas fases da contratação pública (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 16/2017, formalização do Contrato Administrativo n.º 65/2017 e Termo de Apostilamento.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo.

A – TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:					
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**	**FLS.**
Termo de Apostilamento	23/06/2017	s/informação	17/07/2017	Inclusão e alteração Dotação orçamentaria Cláusula Quinta	158-159

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 16/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 65/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do Termo DE Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 65/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF